

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV 22,2020)

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. “O Revalida será realizado, em caráter emergencial, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, com o objetivo de aumentar o número de médicos no combate à pandemia da covid-19.

§ 1º Poderão participar do exame emergencial os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira, exigindo-se a residência legal no Brasil, no caso dos estrangeiros.

§ 2º O Revalida emergencial será realizado conforme os termos desta Lei, observando-se, em caráter excepcional, o prazo de até quinze dias antes da realização do exame escrito para a publicação do respectivo edital.

§ 3º Os aprovados no Revalida, nos termos deste artigo, atuarão, prioritariamente, em ações de combate à covid-19”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, constitui iniciativa do Poder Legislativo para assegurar a realização semestral do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Procurou-se, dessa forma, evitar que o exame deixasse de ser realizado, como vinha ocorrendo, por razões como a alegada indisponibilidade de recursos orçamentários.

Eis que nos aproximamos da metade de 2020, e a previsão de realização semestral do Revalida não se confirma, o que deixa expressivo número de médicos sem a possibilidade de agilizar o tradicionalmente lento processo de revalidação de diplomas obtidos no exterior para o exercício profissional em território brasileiro.

Essa omissão tornou-se ainda mais grave diante da crise desencadeada pela pandemia da covid-19. Em várias localidades do País, a capacidade de atendimento hospitalar das pessoas que contraíram o novo



coronavírus se aproxima de um nível perigoso. Ademais, em diversos hospitais, muitos médicos se encontram exauridos pela pesada e estendida carga de trabalho. Nas regiões mais remotas, persiste a carência de médicos, seja para tratar dos doentes da covid-19, seja para oferecer atenção básica à saúde da população.

Desse modo, apresentamos este projeto, que tem por objetivo determinar a realização do Revalida, em caráter emergencial, no prazo de trinta dias, contados da publicação da lei proposta.

A proposição permite a inscrição no exame de todos os portadores de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira. No caso dos médicos estrangeiros interessados, exige-se a residência legal no Brasil.

O Revalida emergencial será aplicado conforme as normas previstas na Lei nº 13.959, de 2019, exceto pelo prazo menor de publicação do edital do exame, fixado em até quinze dias antes da realização da fase de prova escrita.

Com a convicção da relevância da aprovação deste projeto para oferecer melhor atendimento de saúde à população brasileira nesse período de excepcionalidade, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores parlamentares para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

